





*1331, Junho, 2, Santarém. Carta de D. Afonso IV com a resposta aos 22 agravos apresentados às cortes de Santarém pelos procuradores do concelho de Coimbra, determinando, entre outros que o alcaide menor fosse natural da cidade, ou arreigado que se cumprissem as cartas dos reis passados, acerca de fianças dos presos por dívidas, da carceragem e da renda do pão e carne e uso de armas; que se guardasse a ordenação nas execuções pelo direito da avença e noutras demandas; que não se pagasse portagem das mercadorias vendidas fora do termo; e sobre outros direitos e dízimos por parte dos lavradores.*

Dom Affonsso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos homees boos e Conçelho de Coinbra. Saude.

[i] Vy os agravos que me enviastes pelos vossos procuradores en que dizyades que os meus alcaides metem alcaides en seu logo que nom son vezynhos de Coinbra e que esto era contra o voso foro.

A esto tenho por bem e mando que o alcaide moor da vila seia vezynho ou se faça vezynho areygado, assy como de [costume]<sup>1</sup>.

[ii] [E outro]sy dizedes que a carta de meu avoo que teendes, que vos he outorgada per meu padre e per mim, e que he contehudo que o alcaide nom prenda, por feito cevil, homem nem molher se der fyador pera dereyto, e o que nom ouver fiador, se for preso, que antes que vaa ao castelo, que o alcaide o leve perante os alvaziis, e que o alcaide pasa esta carta.

Sobre esto tenho por bem e mando que se faça per aquela guysa que he contehudo nos artigos geeraaes da mha Ordynhaçom, que ora eu sobre esto fiz.

[iii] Outrosy dizedes que avedes carta de meu avoo e per meu padre e mym confirmada que o alcaide nom leve por carçaragem de cada preso mays que çinqui soldos e que o alcaide por [?]aa prisan que da e que prende, pedem ferros, e por esto leva de cada preso vinte e çinqui soldos por carçaragem.

Sobre esto tenho por bem e mando que se faça per aquela guysa que he contehudo na dicta Ordynhaçom .

[iii]j] Outrossy dizedes que o alcaide ha carta de meu padre e mynha que faça as vendas hir ao meu açouguy e se as achar vender pela vila que leve cousa çerta, e que el da

---

<sup>1</sup> A palavra costume no original esta apagada pela mancha de humidade que afecta o documento. "Costume" foi escrito por outra mão, em letra moderna, pelo sentido da frase.

pasada por algo aos que venden, que vendan pela vila, e nomeadamente a paadeyras e a carniçeiros, e que desto se segue gran dano aos meus hoveençaaes e ao poboo.

Sobre esto tenho por bem e mando que se cumpra a dicta carta pela guisa que en ela he contehudo. E mando a es[se a]lcayde que a faça asy comprir.

[v] Outrosy dizedes que se o meu alcayde filha as armas a alguas pessoas como nom deve, e os alvaziis conhoçem do fecto e julgam, que o alcayde de as armas aaquel que as filhou, que o alcayde as nom quer entregar.

Sobre esto tenho por bem e mando que se faça per aquela guisa que he contehudo nos artigos da dicta Ordynhaçom.

[vj] Outrosy dizedes que no foral he contehudo que o moordomo faça dereyto pola dezyma, aaqueles que demandan seus devedores, e o moordomo pasa contra esto, ca pero aqueles que demandam seus devedores, dizem que os façam ouvir pola dizema, nom quer e antes convem que venha com el, e leva deles algo daquelo por que se aveem e leva de devidar a dizema.

Sobre esto tenho por bem e mando que se aguarde o foro e costume antigo.

**Vij<sup>2</sup>** Outrosy dizedes se o moordomo [pe]nhora algua pessoa por diveda, conhoçuda ou nom conhoçuda, que quer antes levar a dizema que seia fecta a entrega ao acreedor, se porventuyra se vendem os beens do devidor, e nom son tantos per que o acreedor aia a sa diveda, que quer o moordomo seer antes entregue de toda a sa dizema, ainda que nos beens do devidor nom aia mays que a dizema.

[Sobre] esto tenho por bem e mando que quando o moordomo fezer a eysecuçom nos beens do devidor, se porventuyra tantos beens o devidor nom ouver por que a diveda seia pagada, que em este paso nom leve o moordomo mayor dizema que de quanto fezer a eysecuçom. E o moordomo nom faça antes eysecuçom nos beens do devidor per razom da sa dizema, salvo quando [...] com o devidor, ou fose negrigente em poer em delonga pera aver eiseuçom da sa devida.

**Viiij** Outrosy dizedes que o moordomo penhora no mes de Março aqueles contra que entende aaver de[reyto, per r]azom da dizema, e porque per todo o dito mes de Março nom a de entregar aqueles que penhorar porque se acaba o seu moordomado no primeyro dia d'Abril, filha penhores de gran valor, por pequena [quantya] e se estes penhores nom tiram seus senhores ata nove dyas depoyes que sal, o moordomo faz

---

<sup>2</sup> A partir desta frase, cada questão/capítulo está numerado.

vender os penhores e recebe aquilo por que penhorou e nom quer entregar aos senhores dos penhores a mayoria daquilo por que os penhores foram vendidos.

Sobre esto tenho por bem e mando que o moordomo filhe penhores aguysadamente, segundo a quantya da diveda por que penhora, e nom tome malyciosamente outros penhores. E quanto na venda dos penhores o que hi mays montar que o que couber na diveda, torne a a seus donos dos penhores.

**Ix** Outrosy dizedes que os moordomos e os outros meus oveençaaes enprestan dinheiros ou panos, ou outras merchandyas a alguuns, que antes son obrigados a outros, e fazem fazer obrigações, en meu nome dizendo que recebem aqueles dinheiros, ou panos, ou merchandyas da mha oveença, onzenando com aqueles que asy enprestan e fazem nos penhorar e costranger por aquilo por que obrigarom a eles pelo porteyro do meu almuxariffado, come por mha diveda, e levam aquilo por que se lhis obrigarom antes, que os creadores a que antes eram obrigados, e se desto pedem dereyto aos alvaziis diz o porteyro do almuxariffado que nom am de veer as vendas que el fezer nem entender, e que per esta razom perden muytos o seu.

Sobre esto tenho por bem e mando que taaes obrigaçõs nom se façam ca me parece maaõ engano. E quando taaes factos veerem perante os alvaziis conhoscã deles.

**X** Outrosy dizedes que quando os alvaziis dan sentença ante os meus oveençaaes e as outras pessoas sobre lo dereyto da oveença se a sentença he dada pelos oveençaaes logo sen outro embargo he facta eysecuçom da dicta sentença e se contra eles he dada a sentença enbargã a eysecuçom dela e nom na leixã fazer.

Sobre esto tenho por bem e mando que se faça pela guisa que he contehudo nos artigos da dicta Ordynhaçom.

**Xj** Outrosy dizedes dos porteyros que no foral he contehudo que moradores de Coimbra que soldo dar quiseren que lho reçebã, e que ora os porteyros non queren reçeber o soldo aos filhos dos vezinhos, costrangendo os que lhis dan antes algo pera seerem vezinhos.

Sobre esto tenho por bem e mando que os filhos que viveren en poder dos padres, que os devem aaver por vezinhos e que lhis agarden o foro e nom algarden o costume antigo.

**Xij** Outrosy dizedes que os porteyros poen homees rafeças aas portas da vila pera tiraren os seus dereytos, e estes homens que asy poen enbargã os vezinhos da vila se levam panos pera seu vestir ou outras cousas que lhis cumpre, e penhorã nos por elas, e pero san çertos que son vezinhos e o fazem per outras, dizem que vaã aos porteyros,

que son seus mayores e esses porteyros a que vam dizem que os nom queren entregar e que os chame perante os alvaziis, e que os tragen en demanda per esta razom, e que poen embargo aos de fora do termho que veem com mercadoria e com viandas aa vila e que por esto muytos leixam de viir aa vila com vendas se os non enbargasen malyçiosamente.

Sobre esto tenho por bem e mando e deffendo que penhoras sen razom, quando se fizerem se os alvaziis as mandarem entregar, entreguem nas.

**Xiiij** Outrosy dizedes que os porteyros an pescado da dizema, e que o devem vender sen almotaçaria, e pera fazerem engano mesturan outro pescado com aquel que he da dizema e vendem no sen almotaçaria.

Sobre esto tenho por bem e mando e deffendo que tal mistura de pescado non se faça, e os alvaziis non o consentam.

**Xiiiij** Outrosy dizedes que se alguun mercador compra mercadoria pelo Reyno ou fora e diz en alguuns logares que as quer trager a Coinbra se se açerta que as vende, viindo pelo camynho fora do termho de Coinbra, os meus porteyros costringen o comprador ou o vendedor se o acham en Coinbra, que lhe deem portagem daquilo que venderom fora do termho e que per esta razom pagam alguuns portagem duas vezes e que esto he contra o foral.

Sobre esto tenho por bem e mando e deffendo que se nom faça per tal maneira, ca me semelha sem razom.

**Xv** Outrosy dizedes que os porteyros teem hua casa en que metem o vynho que se vende nos meus açougues e a casa ha de teer duas chaves, a hua teer hum homem jurado polos porteyros e a outra hum dos almocreves que hy tiver o vynho. E o vynho soyam no teer os almocreves no açougue ata que tangia o sino da oraçom e des entom metyam no na casa e em outro dya pela manhaa abriam a casa e tiravam o vynho dela e poynham no nos meus açougues pera se vender e que os porteyros mandan meter o vynho de dya na casa e sarran as portas e en outro dya aa tarde abren as portas e non podem aver vynho ao tenpo que soyam aver.

Sobre esto tenho por bem e mando que os porteyros nom o façam per esta guisa e que se faça como se soya a fazer.

**Xvj** Outrosy dizedes se os moradores de Coinbra britam pedra pera fazer casas e a tragem pelo Ryo, os porteyros agora novamente os costringen que lhis den dezima dela, o que nunca derom de pedra.

Sobre esto tenho por bem e mando que se guarde hy o costume antigo e que os alvaziis o façam agardar.

**Xvij** Outrosy dizedes que os homeens dos porteyros que estam aas portas da vila perguntan os almocreves que tragen o vynho de fora da vila pera vender, cuio he o vynho. E os almocreves e os azamees que o tragen dizem que he d'algua pessoa e per tal dizer<sup>3</sup> fazem escrever esses homeens na casa da portagem no lyvro e que per tal escritura costringen aqueles que acham escritos no lyvro que paguen aquilo por que son escritos e tal escritura faz se.

Sobre [esto tenho por bem e mando que os portey]ros e escrivam reçebam juramento daqueles que trouxerem os vynhos pera seer çertos os nomes de cuios som. E o escrivan escreva o en seu livro sen maliçia, e o costringimento daqueles que per tal razom am de pagar a portagem seia fecto de tres em tres meses pera se nom fazer tal engano.

**Xviij** Outrosy dizedes que o jugadeyro lega quarto de dez e seys alqueires a braçadas. E no foral he contehudo que o quarteyro seia de quatorze alqueires pela rasoyra e este agravamento he contra o foro.

Sobre esto tenho por bem e mando que se garde o foro.

**[xix]** Outrosy dizedes que a mayor parte das herdades de Coimbra e do seu termho son das eygreias e dos Moesteyros e os moradores das dictas herdades pagarom em fintas e en sacadas quando eran lançadas polo Conçelho, e p[or que] ora o Bispo e Cabydoo e o priol e o convento do Moesteyro de Sancta Crux enbargam que os homeens moradores nas sas herdades nom paguem com o [Con]çelho en talhas que lançem pera aquilo que cumpre ao conçelho.

Esto anda em preyto e determinar s[e h]a como for dereyto.

**Xx** Outrosy dizedes que os do meu regueengo soyam a pagar com o Conçelho e que ora sayo hua mha carta per Lourenço Gomez que nom fosen costranjudos.

Sobre esto tenho por bem e mando que paguem com eles como husarom a pagar antigamente.

**Xxj** Outrosy dizedes que a gafaria he do Conçelho e soya seer provehuda polo conçelho e que meu padre a filhou e meteo provedor de sa maa.

Sobre esto saberey como se sempre trouxe e farey o que for aguisado.

**Xxij** Outrosy dizedes que os porteyros devem aaver dezyma de pescado e foro aviindos com os pescadores que lhis desen de doze huum e que escolhesen e esto foy husado por

---

<sup>3</sup> Palavras repetidas “e per tal dizer”.

muyto tempo e que ora tornaram a levar dezima e queren escolher como escolhyam , quando levavam de doze huum.

Sobre esto tenho por bem e mando que se quiseren escolher que se garde aaveença e se nom leve a dezyma sem escolheyta.

**Xxiiij** Outrosy dizedes que quando os alvaziis reçeben aanovea o ladrom que mora na herdade do morador de Coinbra que o moordomo quer levar anovea toda, e que no foral he contehudo que o senhor da herdade leve a meydada.

Sobre esto tenho por bem e mando que se garde hy o costume antigo com a maneyra [del] e sem embargo da geeralydade en aquel artigoo que fala em razom das noveas.

E em testemunho desto dey ao Conçelho de Coinbra esta mha carta seelada com meu seelo de chumbo. Dada em Santarem dous dyas de Junho, El Rey o mandou.

Joham Lopez a fez. Era de mil e trezentos e sasseenta e nove anos.

[assinatura muito apagada]

Johan Lourenço.

Texto em Português, pergaminho muito danificado colado sobre pano, conserva apenas alguns fios vermelhos e amarelos da suspensão do selo real de chumbo que não se preservou.

400 mm x 555 mm

[Verso]

Era 1369

Nº 9

VIII (a vermelho)

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Critérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

**Créditos de Imagens:**© AHMC/CMC.